



Decreto n. 9.836, de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o predominante interesse do Município, facultado o que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;

Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados os Restos a Pagar, Processados e não processados, inscritos nos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo único deste Decreto.

Parágrafo Único. Os créditos cancelados descritos no *caput* deste artigo, não processados e não liquidados, são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo do balanço da Prefeitura Municipal e dos seus Fundos.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.



§2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Ficam, desde já, notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar da sua publicação, requererem, junto à Secretaria Municipal de Finanças, o direito ao pagamento.

Art. 5º. O ANEXO ÚNICO é parte integrante deste Decreto, o qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 04 de junho de 2024.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ponta Porã			
PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2020	7	FG COPIADORAS	R\$ 1,00
2021	580	SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV.	R\$ 330,00
2022	395	REGINA LIMA PORTELA	R\$ 0,10
2022	1166	VERITAS COMERCIO	R\$ 0,20
2022	3038	VERITAS COMERCIO	R\$ 9,30
2022	47	FG COPIADORAS	R\$ 1.015,50
2023	36	FG COPIADORAS	R\$ 1.155,81
		Total	R\$ 2.511,91
NÃO PROCESSADOS			
Exercício	Empenho	Fornecedor	Valor
2022	2774	EQUIMAPE MÓVEIS LTDA	R\$ 155.610,00
2022	2777	EQUIMAPE MÓVEIS LTDA	R\$ 17.290,00
Total			R\$ 172.900,00
TOTAL GERAL		R\$ 175.411,91	